



TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 16/04/2020, a Portaria PGFN nº 9.924 que disciplina os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, sob administração da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Abaixo, ilustramos as principais condições para adesão à referida transação tributária:



MODALIDADE E PRAZO

A transação se dará por adesão através da plataforma "[REGULARIZE](#)" com data limite até o dia 30 de junho de 2020.



CONDIÇÕES

Entrada de 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas (será de 2% a entrada quando houver histórico de rescisão de parcelamento).

O parcelamento do saldo restante será realizado em até:

- 81 (oitenta e um) meses;
- 142 (cento e quarenta e dois) meses: na hipótese de pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 57 (cinquenta e sete) meses: para transação envolvendo contribuição previdenciária incidente, folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Para transação envolvendo contribuição previdenciária incidente folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Comprovação, em até 60 dias contados do último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão, da desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do CPC/2015.



PARCELAS MÍNIMAS

Não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 2014.

Não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.



DEMAIS CONDIÇÕES

Manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

No caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia em execução fiscal, será possível a alienação particular, por corretor ou leiloeiro público, para fins de amortização ou liquidação do saldo transacionado.

A adesão à transação extraordinária não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 9.917/2020.



Nelson Wilians & Advogados Associados

A Portaria PGFN nº 9.917/2020, que regulamenta a Lei nº 13.988/2020, detalhou, além destas condições gerais, outros aspectos importantes da transação tributária. Fique atento!

NWADV conta com um time de profissionais prontos para esclarecer suas dúvidas e orientá-lo nos procedimentos necessários para a realização de transações tributárias. Entre em contato conosco para mais informações.

